



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 31/2019
ORIUNDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2019
PROCESSO Nº 37/2019

7.800.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO, COM A EMPRESA KELLEN THAINARA FERREIRA LIMA 01710219165 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 22.562.739/0001-20, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100, centro, Carrasco Bonito/TO, através de sua gestora, a Sra. Josiane Lima dos Santos, CPF nº 047.882.554-48, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa **KELLEN THAINARA FERREIRA LIMA 01710219165 (AMBIENTAL ENGENHARIA)**, CNPJ Nº 29.266.028/0001-57, sediada à QD 403, Alameda 12, Lote 08, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-574, Palmas - TO, neste ato representada pelo(a) seu representante procurador, o Sr. Eudes Ribeiro dos Santos, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 633.099 SSP/TO, e CPF nº 721.050.111-87, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, nos termos do Edital Pregão Presencial nº 25/2019, seus Anexos, conforme consta do processo nº. 37/2019 que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento fiscal para a determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do município, a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas das diversas fontes, órgãos públicos, empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços, pessoas jurídicas, pessoas físicas, nos termos do § 5º do art. 3º e art. 6º da Lei complementar 63/90, e que irão contribuir para a determinação do valor adicionado do município e respectivamente do ICMS Ecológico, para a composição do Índice de Participação dos Municípios, o IPM/ICMS, para efeito de distribuição da parcela constitucional do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS.

2.1 - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO FISCAL PARA A DETERMINAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE ROTINAS DE PROCEDIMENTOS LEGAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS ORIUNDAS DAS DIVERSAS FONTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PESSOAS FÍSICAS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 3º E ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 63/90, E QUE IRÃO CONTRIBUIR PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO E RESPECTIVAMENTE DO ICMS ECOLOGICO, PARA A COMPOSIÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, O IPM/ICMS, PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA CONSTITUCIONAL DO ICMS, DEVIDA AOS MUNICÍPIOS, PARA FINS DE COMPARAÇÃO COM OS DADOS PUBLICADOS E SE FOR O CASO A IMPUGNAÇÃO E OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E O ASSESSORAMENTO PARA RECURSOS JUDICIAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO-TO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.



2.1.1. Execução de procedimentos administrativos para a determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do município, para a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas das diversas fontes, órgãos públicos, empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços, pessoas jurídicas, pessoas físicas, nos termos do § 5º do art. 3º e art. 6º da Lei complementar 63/90, e que irão contribuir para a determinação do valor adicionado do município.

2.1.2. Consultoria Técnica na elaboração de petições na esfera administrativa para os recursos administrativos relativamente as divergências entre o índice publicado e as constatações oriundas das informações obtidas conforme a alínea a deste subitem e o assessoramento para os recursos judiciais de responsabilidade do município, relativamente ao valor adicionado.

2.1.3. Execução de procedimentos administrativos para a determinação e a consultoria para a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do município, para a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas das diversas fontes, órgãos públicos, empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços, pessoas jurídicas, pessoas físicas, relativamente ao ICMS ecológico, nos termos da Lei 1.323, de 4.04.2002 e normas regulamentares, que irão contribuir para a determinação dos índices do ICMS ecológico.

2.1.4. Consultoria Técnica na elaboração de petições na esfera administrativa para os recursos administrativos relativamente as divergências entre o índice publicado e as constatações oriundas das informações obtidas conforme a alínea c deste subitem e o assessoramento para os recursos judiciais de responsabilidade do município, relativamente ao ICMS ecológico.

2.1.4.1. Acompanhamento de ações, atividades e programações do Fundo Municipal de Meio Ambiente conforme calendário ecológico 2019.

2.1.4.2. Apresentar relatório mensal das ações, atividades e programações executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, emitir relatórios para conhecimento da administração sobre o andamento dos serviços a cada 30 dias.

4.3 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

4.4 - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2019, consignados em dotação orçamentária própria:

PODER: 15.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: 15.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 15.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

5.2 Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.

5.3 Para a execução dos serviços objeto deste contrato a remuneração mensal será de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** pagos após a apresentação dos relatórios mensais e notas fiscais com discriminação do serviço executado nos termos deste contrato;

5.4 A contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta vencedora.

5.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá ser eletrônica, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do pregão e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento o material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

5.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.8 Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

5.9 As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

Obs.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

8.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

8.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

8.2.2. Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

8.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

8.2.4. No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

9.1.1. Inexecução total ou parcial da consultoria e/ou assessoria, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

9.1.1.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.

9.2. - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.2.3. impedimento de contratar com a administração;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado e por afixação em local de costume.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

12.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

12.3. Este contrato é proveniente de Processo Licitatório nº 37/2019, na modalidade Pregão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Presencial SRP nº 25/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (TRES) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito – TO 30 de Maio de 2019.

JOSIANE LIMA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Contratante

Eudes Ribeiro dos Santos
CPF nº 721.050.111-87
KELLEN THAINARA FERREIRA LIMA 01710219165
CNPJ nº 29.266.028/0001-57
Contratado

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Geovanda da Costa Oliveira*
RG Nº
CPF Nº *064.999.831-71*
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:

NOME *Letícia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.350.471-59*
ASSINATURA:.....